



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.276 de 2019)

Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.276, de 2019, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

“Art. 2º A não observância do disposto nesta Lei configura-se propaganda eleitoral irregular, e será punível nos termos do §1º do art. 37 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.276, de 2019 faz um grande avanço no sentido de enfrentar os efeitos danosos sobre o meio ambiente, qual seja, sobras de material de campanhas eleitorais, sobretudo os chamados “santinhos”. Assim, tornar obrigatório que esse material seja feito apenas com material biodegradável é medida que se impõe.

No entanto, entendemos que a lei pode não ter qualquer efetividade na prática, se não estiver acompanhada de alguma penalidade no caso do seu descumprimento.

Portanto, a fim de conferir maior coercibilidade à norma, propomos que o seu descumprimento seja caracterizado como propaganda eleitoral irregular, sendo punível nos termos da legislação eleitoral.

Sala das Sessões,

Senador Lasier Martins
(PODE-RS)